

PROJETO DE LEI Nº 04/2019

Altera dispositivos e cria Anexos na Lei nº 1.997, de 13 de março de 1996, que *Dispõe sobre a reorganização das Carreiras Funcionais dos Servidores Públicos da Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu, na forma que especifica*, na parte que trata do Grupo Ocupacional Profissional.

Autor: Prefeito Municipal – Mensagem nº 121/2018

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica criado na Lei nº 1.997, de 13 de março de 1996, especificamente para o Grupo Ocupacional Profissional – GOP, o Anexo I – A, que institui o Novo Quadro Financeiro de Referências e Vencimentos do GOP, o Anexo I – B, que trata do Quadro de Correspondência de Referência para o Enquadramento no Novo Quadro Financeiro de Referências e Vencimentos do GOP, e o Anexo X-A, referente aos critérios de Avaliação de Mérito para o Enquadramento no Novo Quadro Financeiro de Referências e Vencimentos do GOP.

Art. 2º Os servidores efetivos e estáveis, integrantes do Grupo Ocupacional Profissional – GOP – em efetivo exercício no cargo e/ou função, poderão ser enquadrados no Novo Quadro Financeiro de Referências e Vencimentos, desde que submetido e aprovado na Avaliação de Mérito para enquadramento no Novo Quadro Financeiro de Referências, cujos critérios se encontram definidos no Anexo X-A.

§ 1º Os servidores deverão ser avaliados obrigatoriamente nos 3 (três) quesitos de mérito, sendo necessário atingir no mínimo 5 (cinco) pontos para ser considerado aprovado na avaliação de mérito, cuja pontuação máxima possível a ser atingido pelo servidor é de 10 (dez) pontos.

§ 2º Com a finalidade de dar cumprimento a avaliação específica prevista no *caput* deste artigo deverá ser instituída uma Comissão de Avaliação Especial composto por 5 (cinco) membros, sendo 2 (dois) servidores integrantes do GOP, 2 (dois) servidores da Secretaria Municipal da Administração e 1 (um) representante do Sindicato dos Servidores Municipais de Foz do Iguaçu – SISMUFI.

Art. 3º Para fins do enquadramento previsto no art. 2º desta Lei, o servidor interessado, integrante do GOP, deverá protocolar requerimento específico, instruindo o processo com todos os documentos comprobatórios exigidos, durante o mês de março dos anos abaixo estabelecidos de conformidade com o grupo a que pertence, escalonado de acordo com a sua data de admissão no cargo efetivo atual no Município de Foz do Iguaçu:

I - Grupo 1: servidores admitidos até 31 de dezembro de 1999 poderão requerer o enquadramento a partir do ano de 2019;

II - Grupo 2: servidores admitidos no período de 1º de janeiro de 2000 até 31 de dezembro de 2008 poderão requerer o enquadramento a partir do ano de 2020;

III - Grupo 3: servidores admitidos no período de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2017 poderão requerer o enquadramento a partir do ano de 2021;

IV - Grupo 4: servidores admitidos a partir de 1º de janeiro de 2018 poderão requerer o enquadramento a partir do ano de 2022.

§ 1º O requerimento mencionado no *caput* deste artigo caberá somente aos servidores estáveis aprovados em estágio probatório.

§ 2º Os servidores integrantes do GOP que, no mês de março dos anos estabelecidos nos incisos I a IV, deste artigo, não cumprirem os requisitos definidos para o enquadramento constante no art. 2º desta Lei, somente poderão requerer durante o mês de março dos anos subsequentes.

Art. 4º O servidor que tiver seu requerimento deferido será enquadrado com base no Quadro de Correspondência de Referências, conforme Anexo I-B, da Lei nº 1997/1996, que estabelece o parâmetro de correspondência da referência atual para a referência do novo Quadro de Referências e Vencimentos – GOP – e os efeitos financeiros se darão no mês imediatamente subsequente ao do requerimento.

§ 1º Deverá ser indeferido o enquadramento do servidor com registro ativo de penalidade disciplinar de advertência e/ou de suspensão, cujo registro não foi cancelado por decurso previsto no art. 228, da Lei Complementar nº 17/1993.

§ 2º Terá efeito suspensivo o enquadramento do servidor que, na data do requerimento, estiver nas seguintes situações:

I - lotados e/ou cedidos aos outros órgãos externos da Administração Direta e Indireta do Município de Foz do Iguaçu;

II - afastados ou licenciados do seu cargo efetivo, ressalvado única e exclusivamente, o afastamento para o exercício de cargo em Comissão e/ou eletivo nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município; e

III - estiver respondendo a Processo Administrativo Disciplinar - PAD, com base no art. 239 da Lei Complementar nº 17/1993.

§ 3º Nos casos estabelecidos nos incisos I a III do *caput* deste artigo, o enquadramento se dará, respectivamente, no mês imediatamente subsequente ao retorno da lotação nos órgãos da Administração Direta ou Indireta do Município de Foz do Iguaçu ou do retorno do afastamento ou da licença em gozo ou quando concluso o PAD sem registro de penalidades previstas no art. 224, da Lei Complementar nº 17/1993, também com base no Quadro de Correspondência de Referências.

Art. 5º O art. 89, da Lei nº 1997/1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 89.** [...]

I - Anexo I:

a) Anexo I-A: Novo Quadro Financeiro de Referências e Vencimentos do GOP – Grupo Ocupacional Profissional;

b) Anexo I-B: Quadro de Correspondência de Referência para Enquadramento no Novo Quadro Financeiro de Referências e Vencimentos do GOP.

[...]

X-A: Critérios de Avaliação para Enquadramento no Novo Quadro Financeiro de Referências e Vencimentos do GOP;

[...]" (NR)

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo baixará por ato próprio, as disposições complementares necessárias à integral vigência e cumprimento desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2019.

ANEXO I-A
NOVO QUADRO FINANCEIRO DE REFERÊNCIAS E VENCIMENTOS
DO GRUPO OGUPACIONAL PROFISSIONAL – GOP

Referência	Vencimento (R\$)	Referência	Vencimento (R\$)
GP1	3.878,97	GP21	7.005,90
GP2	3.995,25	GP22	7.215,96
GP3	4.115,16	GP23	7.432,44
GP4	4.238,57	GP24	7.655,46
GP5	4.365,82	GP25	7.885,15
GP6	4.496,75	GP26	8.121,71
GP7	4.631,67	GP27	8.365,33
GP8	4.770,62	GP28	8.616,35
GP9	4.913,66	GP29	8.874,78
GP10	5.061,15	GP30	9.141,04
GP11	5.213,03	GP31	9.415,33
GP12	5.369,38	GP32	9.697,72
GP13	5.530,48	GP33	9.988,71
GP14	5.696,40	GP34	10.288,37
GP15	5.867,25	GP35	10.597,02
GP16	6.043,23	GP36	10.914,89
GP17	6.224,64	GP37	11.242,33
GP18	6.411,30	GP38	11.579,60
GP19	6.603,70	GP39	11.926,99
GP20	6.801,76	GP40	12.284,80

ANEXO I-B**QUADRO DE CORRESPONDÊNCIA DE REFERÊNCIA PARA ENQUADRAMENTO NO NOVO QUADRO FINANCEIRO DE REFERÊNCIAS E VENCIMENTOS DO GOP**

DE: Referência Atual - Anexo I, da Lei 1997/96	PARA: Referência de Enquadramento - Anexo I-A, da Lei 1997/96	DE: Referência Atual - Anexo I, da Lei 1997/96	PARA: Referência de Enquadramento - Anexo I-A, da Lei 1997/96
66	GP1	84	GP19
67	GP2	85	GP20
68	GP3	86	GP21
69	GP4	87	GP22
70	GP5	88	GP23
71	GP6	89	GP24
72	GP7	90	GP25
73	GP8	91	GP26
74	GP9	92	GP27
75	GP10	93	GP28
76	GP11	94	GP29
77	GP12	95	GP30
78	GP13	96	GP31
79	GP14	97	GP32
80	GP15	98	GP33
81	GP16	99	GP34
82	GP17	100	GP35
83	GP18		

ANEXO X-A
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA ENQUADRAMENTO NO NOVO QUADRO FINANCEIRO DE REFERÊNCIAS E VENCIMENTOS DO GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL - GOP

QUESITOS DE AVALIAÇÃO	DEFINIÇÃO	DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS	PARÂMETROS PARA PONTUAÇÃO		PONTUAÇÃO MÁXIMA
1. Titulação acadêmica	Pós graduação “lato sensu” em nível de Especialização ou MBA, com carga horária mínima de 360 horas ou “stricto sensu” em nível de mestrado ou doutorado na área do cargo ou função em exercício ou na área de gestão pública, concluído após admissão no cargo em exercício.	Certificado de conclusão de curso de pós-graduação “lato sensu” ou “stricto sensu”. O certificado deverá ser emitido por instituição de ensino oficialmente reconhecida ou por outras especialmente credenciadas para oferta do referido curso.	Tipo de Titulação comprovada		3,00 pontos
			<i>Lato Sensu</i>	<i>Stricto Sensu</i>	
			1,50	3,00	
2. Qualificação e Aperfeiçoamento profissional	Curso, seminário, congresso, ou outros similares, presencial ou à distância, com carga horária mínima de 4 horas, na área de atuação ou de gestão pública, concluídos nos últimos 5 (cinco) anos anteriores a data do requerimento do enquadramento. Podem ainda ser consideradas as disciplinas cursadas numa Pós Graduação, com data posterior ao de admissão no cargo em exercício, desde que, esta não tenha sido computada no quesito titulação acadêmica, e ainda, que as disciplinas tenham relação com a sua área de atuação ou de gestão pública.	Certificado e/ou declaração de participação emitida pela entidade organizadora do evento, em que esteja expressa a carga horária. E no caso do curso de Pós Graduação será aceito o histórico escolar onde conste a carga horária da disciplina cursada e a sua frequência.	Quantidade de horas aulas comprovadas		4,00 pontos
			De 20 até 40 horas	De 41 até 80 horas	
			1,00	2,00	
3. Avaliação de desempenho	Nota obtida na última Avaliação de Desempenho realizada para fins de Progressão Funcional, com base no Decreto nº 20.926/2011, ressalvado o servidor nomeado para cargo em comissão que será pontuado como se nota máxima tivesse, considerando o contido no art. 23 do citado Decreto.	Nota obtida na Avaliação de Desempenho registrada no Sistema de Gestão de Pessoal da Secretaria Municipal da Administração.	Média das notas		3,00 pontos
			< 7	7 até 8	
			0,00	1,00	
Total de Pontuação Máxima					10,00 pontos

MENSAGEM N^º 121/2018

O presente Projeto de Lei objetiva criar na Lei n^º 1.997, de 13 de março de 1996, que “*Dispõe sobre a reorganização das carreiras funcionais dos servidores públicos da Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu, na forma que especifica*”, o Novo Quadro Financeiro de Referências e Vencimentos, específico para o Grupo Ocupacional Profissional – GOP.

A presente proposta se pauta nos princípios constitucionais da proporcionalidade e razoabilidade, bem como no art. 39, § 1^º, incisos I, II e III, da Constituição Federal e art. 74, § 1^º, incisos I, V e VI e § 2^º, incisos I, II e III, da Lei Orgânica do Município, abaixo transcritos:

CF/88: Art. 39...

§ 1^º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

II - os requisitos para a investidura;

III - as peculiaridades dos cargos.

Lei Orgânica: Art. 74...

§ 1^º O regime jurídico e os planos de carreira do servidor público decorrerão dos seguintes fundamentos:

I - valorização e dignificação da função;

II -...

III -...

IV -...

V - remuneração adequada à complexidade e responsabilidade das tarefas e à capacidade profissional;

VI - tratamento uniforme aos servidores públicos, no que se refere à concessão de índices de reajuste ou outros tratamentos remuneratórios ou desenvolvimento nas carreiras.

§ 2^º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

II - os requisitos para a investidura;

III - as peculiaridades dos cargos.

Conforme disposto no art. 7^º, da Lei n^º 1997/96, o Grupo Ocupacional Profissional – GOP – abrange os cargos cujas tarefas requerem grau elevado de atividade mental, exigidores de conhecimentos teóricos e práticos de nível acadêmico, representando o limite promocional para os servidores públicos em suas carreiras.

Assim, a todos os 31 (trinta e um) cargos efetivos atualmente ocupados, que integram o Grupo Ocupacional Profissional – GOP, são exigidos para o seu ingresso escolaridade de nível superior,

bem como em sua maioria, registro profissional nos conselhos de classe de sua categoria profissional.

Todavia, ainda que o texto legal já tenha caracterizado o Grupo Ocupacional Profissional – GOP com exigências mais expressivas em relação aos demais cargos, observa-se claramente uma defasagem no desenvolvimento da carreira deste grupo comparada aos demais grupos ocupacionais do Município de Foz do Iguaçu, principalmente se comparado ao Grupo Ocupacional Técnico-Administrativo – GOT e Grupo Ocupacional Fisco-Contábil – GOF, cuja exigência de ingresso é o nível médio.

Ressalta-se ainda, que desde a implantação da Lei nº 1997/96, praticamente todos os grupos ocupacionais tiveram suas carreiras revistas, ampliadas e adequadas, principalmente com acréscimos de referências de vencimentos, enquanto que o Grupo Ocupacional Profissional – GOP não foi contemplado com nenhuma revisão.

Observa-se que os acréscimos referenciais deferidos ao longo dos anos aos integrantes dos demais grupos ocupacionais, dotados de menor grau de complexidade e responsabilidade atributivas, tem os colocados, por vezes, em nível de igualdade de remuneração em relação aos integrantes do Grupo Ocupacional Profissional.

Tal achatamento referencial vem ocasionando crescente desmotivação e descontentamento aos integrantes do Grupo Ocupacional Profissional, que vem discutindo e apresentando propostas de revisão e readequação dos vencimentos e da carreira ao Gestor Municipal ao longo dos últimos cinco anos, sem ter sido contemplado.

Assim sendo, para sanar a defasagem em relação aos demais grupos ocupacionais que já tiveram suas carreiras reavaliadas e adequadas, se pretende com o presente Projeto de Lei, criar o Anexo I-A, com um Novo Quadro Financeiro de Referências e Valores, específico para os servidores integrantes do Grupo Ocupacional Profissional – GOP, cujo enquadramento dos 451 (quatrocentos e cinquenta e um) servidores atuais se dará de forma escalonada e gradual ao longo de 4 (quatro) anos, 2019 até 2022, organizados em 4 (quatro) grupos definidos por data de admissão no cargo efetivo, e ainda, o referido enquadramento se dará somente ao servidor do GOP submetido e aprovado em Avaliação de Mérito específico para esta finalidade, conforme critérios definidos e criados pelo presente Projeto de Lei como Anexo X-A, da Lei nº 1997/1996.

Esta forma escalonada de enquadramento fora pensada para diluir o impacto financeiro que ocorrerá ao longo dos próximos quatro anos, com o enquadramento do Grupo Ocupacional Profissional – GOP ao novo Quadro financeiro de referências, que no ato da migração para esta nova tabela o servidor terá um acréscimo de 6,09% (seis vírgula zero nove por cento) o que seria o equivalente a 02 (duas) referências de vencimentos da tabela atual.

O Quadro de Correspondência de Referências, incluído como Anexo I-B da Lei nº 1997/1996, estabelece o parâmetro de correspondência da referência atual para fins de enquadramento na referência do novo Quadro Financeiro de Referências e Vencimentos do GOP, incluído como Anexo I-A da Lei nº 1997/1996, oportunizando ainda aos Profissionais que atualmente encontram-se estagnados na referência de vencimentos 100 a evolução na carreira, vez que serão adicionadas mais 07 (sete) referências na nova tabela, da GP34 até a GP40.

Ademais, para que não restem dúvidas acerca da legitimidade do proposto no presente Projeto de Lei, transcrevemos abaixo o art. 17, da Lei nº 1997/96, que assim dispõe:

Art. 17. O Grupo Ocupacional Profissional definido no Anexo IV desta Lei, tem quadro de carreira específico, que viabiliza a continuidade ascensional do servidor, mesmo tendo atingido o limite máximo no Sistema de Carreira Geral.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

DC/